



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.248, de 20 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a ampliação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Pedro II Estado do Piauí-COMTUR, criado em 10 de novembro de 2016 com fomento da Secretaria Municipal de Turismo e aparado pela Lei Municipal nº 807 de 19 de Abril de 1999 com o objetivo de implementar as políticas municipais de turismo junto à Secretaria municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, será ampliado através da presente lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR de Pedro II, compete:

I-Deliberar Sobre:

- a) A formulação e implementação da política municipal de turismo, bem como de toda e qualquer atividade turística no município de Pedro II;
- b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- c) a elaboração das propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo e acompanhar sua implementação;
- d) a destinação dos recursos financeiros consignados no orçamento da prefeitura municipal, assim como da Secretaria Municipal de Turismo através do Plano Municipal de Turismo-PMT.

II- Opinar Sobre:

- a) O Calendário Oficial de Eventos do Município;
- b) Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- c) a captação de novos investimentos para o setor turístico;
- d) campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico.

III- DESENVOLVER, através da Secretaria Municipal de Turismo e demais secretarias existentes, programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município;

IV- ESTABELECER diretrizes para um trabalho coordenado entre o poder público municipal e a iniciativa privada, com o objetivo de aprimorar e melhorar a oferta de produtos e serviços turísticos;

V- PROGRAMAR E EXECUTAR, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VI- APOIAR, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o incremento turístico;

VII- PROPOR convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, locais, estaduais, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico.

VIII- EXAMINAR E EMITIR parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executado;

IX- FISCALIZAR a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal De Turismo- FUMTUR;

X- ELABORAR OU REFORMULAR o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR será a partir desta lei composto por representantes:

I- do Poder Público:

Membros a serem indicados pelas:

- a) Secretaria Municipal de Comunicação;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Desporto;
- d) Secretaria Municipal de Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Juventude;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural e Urbano;
- g) Secretaria Municipal de Governo;
- h) Secretaria de Turismo;
- i) Secretaria de Cultura;
- J) Câmara Municipal de Vereadores.

II- da Comunidade:



Membros a serem indicados pelos (as) :

- a) Representantes de Hoteleiros (meios de hospedagem);
- b) Representantes da Associação Comercial (CDL);
- c) Representante dos (as) Artesãos (ãs)
- d) Representantes dos bancos locais;
- e) Representantes dos (as) Artistas Plásticas;
- f) Representante dos (as) Lapidários (as);
- g) Representante de Restaurantes, de Bares e Similares;
- i) Representantes das Escolas Municipais;
- J) Associação de Guias de Turismo e de Condutores de Visitantes- ACONTUR;
- k) Academia Pedro-Segundense de Letras e Artes- APLA (notório saber);
- l) instituições de Ensino Superior e das escolas técnicas Federais, estaduais e municipais com cursos voltados para o eixo turístico (notório saber);
- m) Representantes de ONG's locais que trabalhem o desenvolvimento econômico de forma coletiva sustentável, ecológica, ambiental e de inclusão sócia (notório saber);
- n) Representante da Sociedade civil organizada que trabalhe com turismo sustentável (notório saber)
- o) Associação de taxistas de Pedro II.

§ 1º Os Membros do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR terão a partir dessa Lei, mandato de 02 (dois) anos com direito a recondução consecutiva para os cargos de direção (presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro).

§ 2º O (a) Secretário Municipal de Turismo será respectivamente o Presidente do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR não serão renumerados pelo exercício da função de conselheiro, sendo esta considerada serviço público relevante.

§ 4º As entidades do poder públicos e os representantes da sociedade indicarão, através de ofício, seus representantes, sendo 01 (titular) e (01) suplente.

§ 5º O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR fica organizado, conforme a sua lei de criação – Lei Municipal Nº 807 de 19 de abril de 1999, sendo estas novas

representações criadas, integrantes e abrangentes a mais setores da cadeia produtiva do turismo e da cultura de Pedro II.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo de Pedro II- COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos novos membros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotação própria do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei será regulamentada, no que couber, através de decreto do executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal